



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quinta-Feira, 01 de novembro de 2018 - Edição nº 203 / 2018

## CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 31 de outubro de 2018  
Publicação: Quinta-feira, 01 de novembro de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	05
DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	23

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



## Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 998/2018****Republicação por incorreção**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 056/2018-DFENG, protocolado sob o nº 020377/2018,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento temporário, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

SETOR	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODOS
III DFENG	Leonardo César Santos Chaves (Matrícula nº 97.855-8)	Eduardo Nunes Vilarinho (Matrícula nº 97430-7)	29/10 a 03/11/18 e 04/11/18 a 09/11/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 999/18**

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020381/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 27/11 a 01/12 do corrente ano, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 28 a 30/11/18, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Vice Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1000/18**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 020396/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 05 e 06 de novembro de 2018, para acompanharem a execução da Obra de Implantação da Subsede do TCE/PI em Picos-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Yuri Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124-3
Raimundo da Costa Machado Neto	Auditor de Controle Externo	97.287-8
Antônio Carlos Marques	Motorista	01.970-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1001/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 020052/18 e na Informação nº 345/2018 - DGP,

**RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora EMÍLIAMARIADAROCHARIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO, no período de 10/11 a 14/11/18 (**05 dias**), concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **11/03 a 15/03/2019 (05 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1002/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 019986/2018 e na Informação nº 341/2018 - DGP,

**RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, no período de **09/11 a 17/11/2018 (09 dias)**, concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **07/03 a 15/03/2019 (09 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1003/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018673/2018, na Informação nº 334/2018-

DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 268/2018,

**RESOLVE:**

Garantir ao servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, Matrícula nº 02056-7, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao tempo de serviço público estadual prestado ao TJ/PI de **26/04/10 a 05/01/14** e ao TCE/PI de **12/11/14 a 01/03/16**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.**

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1004/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019465/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 04 a 07/11 do corrente ano, para participar do evento 30 anos da Constituição Federal: “Desafios Constitucionais de hoje e Propostas para os próximos 30 anos”, que será realizado nos dias 05 e 06/11/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1005/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019487/2018 apensado ao Processo TC/019465/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, no período de 04 a 06/11 do corrente ano, para participar do evento 30 anos da Constituição Federal: “Desafios Constitucionais de hoje e Propostas para os próximos 30 anos”, que será realizado nos dias 05 e 06/11/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1006/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019468/2018 apensado ao Processo TC/019465/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de 04 a 06/11 do corrente ano, para participar do evento 30 anos da Constituição Federal: “Desafios Constitucionais de hoje e Propostas para os próximos 30 anos”, que será realizado nos dias 05 e 06/11/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1007/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019779/2018 apensado ao Processo TC/019465/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, Matrícula nº 97.689-X, Auditora de Controle Externo, no período de 05 a 07/11 do corrente ano, para participar do evento 30 anos da Constituição Federal: “Desafios Constitucionais de hoje e Propostas para os próximos 30 anos”, que será realizado nos dias 05 e 06/11/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1008/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 019775/2018 apensado ao Processo TC/019465/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 04 a 06/11 do corrente ano, para participar do evento 30 anos da Constituição Federal: “Desafios Constitucionais de hoje e Propostas para os próximos 30 anos”, que será realizado nos dias 05 e 06/11/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

Edital de Citação

**Processo TC. Nº 017417/2018**

Denúncia relativa ao Poder Judiciário-Tribunal de Justiça, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Responsável: Sr. Paulo Dias Ferreira da Silva.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Pregoeiro, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 017417/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de outubro de dois mil e dezoito.

## #CONTROLE SOCIAL:

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL  
DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar  
todas as despesas dos municípios piauienses  
com dados detalhados.



*Acesse e fiscalize!*

[www.tce.pi.gov.br/portalcidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portalcidadania)



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# # CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER  
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode  
acompanhar todas as despesas dos  
municípios piauienses com dados  
detalhados.

Acesse e Fiscalize

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-branco\_1050780.htm">Design by Cornecoba</a>

## Decisões do Plenário e das Câmaras

PROCESSO TC/026700/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.692/2018

**DECISÃO Nº. 1.123/18****ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).**OBJETO:** AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADESÕES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI.**RESPONSÁVEIS:** REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS (SECRETÁRIA)  
HELDER SOUSA JACOBINA (SUP. DE GESTÃO).**ADVOGADOS:** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº. 5845 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº. 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**EMENTA. PROCESSUAL. ANÁLISE DOS CADASTROS DAS ADESÕES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.**

1. Não houve perda do objeto ou falta de interesse processual apto a justificar o arquivamento do processo, consoante requer a defesa em sede de preliminar. No caso, verifica-se que o objeto da auditoria não foi esgotado, vez que continuam ausentes vários cadastramentos de adesões perante o sistema Licitações WEB.

**SUMÁRIO:** AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pela procedência parcial da auditoria. Determinação para realização dos cadastramentos das adesões. Apensamento às Contas da SEED, exercício de 2017. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (Peça Nº. 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 26), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça Nº. 32), pela **procedência parcial** da Auditoria às contas da Secretaria de Estado da Educação – SEED-PI, referente ao exercício financeiro de 2017; pela

**determinação** para que sejam feitos todos os cadastramentos das adesões, e pelo **apensamento** do presente processo aos autos do processo de prestação de contas anual da SEED, exercício 2017.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº. 034, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
Relator



**Telefones para  
contato:  
(86) 3215 3985  
e  
(86) 3215 3987**

**A Ouvidoria do TCE Piauí  
disponibiliza linhas exclusivas  
para que todo cidadão possa  
comunicar irregularidades,  
consultar processos  
e sanar dúvidas.**

## Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 018200/2018

Processo: TC/ 018906/2018

**Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Francisca Maria do Desterro Soares Albuquerque**Órgão de origem:** Secretaria da Educação**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Plínio Valente Ramos Neto**Decisão nº 336/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria do Desterro Soares Albuquerque, CPF nº 394.436.043-53, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, Matrícula nº 0614122, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.254/2018 (fls. 2.150), de 23/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 108, de 12/06/18 (fls.2.154), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.890,30**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.846,93
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 43,37
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 3.890,30</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

**Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Francisco das Chagas Dantas Lopes**Órgão de origem:** Secretaria da Educação**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Plínio Valente Ramos Neto**Decisão nº 337/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco das Chagas Dantas Lopes, CPF nº 043.530.483-68, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 0618250, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.822/2018 (fls. 2.83), de 27/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 161, de 28/08/18 (fls.2.86), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.413,12**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.362,38
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 50,74
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 1.413,12</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

Processo: TC/ 017982/2018

**Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Angela Maria Torres dos Santos**Órgão de origem:** Secretaria da Educação**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Plínio Valente Ramos Neto**Decisão nº 338/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Angela Maria Torres dos Santos, CPF nº 297.366.763-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, Matrícula nº 0750778, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03, art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.457/2018 (fls. 2.157), de 10/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 117, de 25/06/18 (fls.2.161), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.090,85**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.008,95
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 81,90
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 3.090,85</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

Processo: TC/ 019926/2018

**Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Leontina de Araújo Martins Lima**Órgão de origem:** Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº 339/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Leontina de Araújo Martins Lima, CPF nº 342.057.053-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 09, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Landri Sales - PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, c/c art. 25 da Lei Municipal nº 704/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, c/c art. 25 da Lei Municipal nº 704/13, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 036/2018 (fls. 2.29), de 01/08/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXL, nº 25, de 14/08/18 (fls.2.31), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.217,57**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (art. 60 e 61 da Lei Municipal nº 678/10 e art. 2º da Lei Municipal nº 756/18)	R\$ 1.217,57
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 1.217,57</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

**Processo: TC/ 019227/2018****Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Bevalmina de Oliveira Mendes**Órgão de origem:** Fundação Municipal de Saúde - FMS**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº 340/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Bevalmina de Oliveira Mendes, CPF nº 138.613.793-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Ref. “C4”, Matrícula nº 028280, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 514/2018 (fls. 2.48), de 27/03/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.259, de 11/04/18 (fls.2.53), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.533,41**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885//2016)	R\$ 1.312,00
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio ( Lei Municipal nº 4.885/16, c/c o art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08)	R\$ 221,41
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 1.533,41</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

**Processo: TC/ 019170/2018****Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Maria do Rosário de Cerqueira**Órgão de origem:** Fundação Municipal de Saúde - FMS**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº 341/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Rosário de Cerqueira, CPF nº 132.889.623-49, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Ref. “C5”, Matrícula nº 026456, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 510/2018 (fls. 2.55), de 27/03/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.259, de 11/04/18 (fls.2.61), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.572,75**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS	
a) Vencimento (Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885//2016)	R\$ 1.351,34
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (Lei Municipal nº 4.885/16, c/c o art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08)	R\$ 221,41
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 1.572,75</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

**Processo: TC/ 014960/2018****Assunto:** Aposentadoria**Interessado (a):** Raimunda Maria de Sousa Cirino**Órgão de origem:** Secretaria da Educação**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos**Procurador (a)** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa**Decisão nº 342/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Raimunda Maria de Sousa Cirino, CPF nº 240.398.703-44, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0750778, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no 3º, incisos I,II III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, incisos I,II,II e § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 805/2018 (fls. 2.161), de 05/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 66, de 10/04/18 (fls.2.163), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.545,76**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENS AIS</b>	
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.455,08
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 90,68
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 3.545,76</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator.

**PROCESSO: TC nº 015007/2018****ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**INTERESSADA:** Magnólia de Sá Cardoso**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior**DECISÃO: nº 234/18 GAV**

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Magnólia de Sá Cardoso, CPF nº 185.707.553-68, PIS/PASEP nº 12159338526, matrícula nº 070857-7, detentor do cargo de Professor, 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/05 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 955/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 188 da peça 02), publicada no DOE nº 66, de 10/04/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.947,86** (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme segue:

<b>Discriminação de Proventos Mensais</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, Acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV, da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.846,93
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 100,93
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.947,86</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**PROCESSO: TC nº 015551/2018**

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**INTERESSADA:** Maria Izoete de Deus Soares

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

**DECISÃO:** nº 235/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Izoete de Deus Soares, CPF nº 184.965.203-15, PIS/PASEP nº 1703976562-2, matrícula nº 20092-8, detentora do cargo de Professora, 40 horas, nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, §5º da CF/88 e no art. 27 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 084/2018 (fl. 29 da peça 02), datada de 19/06/2018, publicada no DOM nº 90 do dia 25/06/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.182,26** (cinco mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 35, da Lei nº 015/2010, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério do Município de Campo Maior e art. 1º da Lei nº 01/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 3.454,84
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 42, da Lei Municipal nº 15/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campo Maior e art. 1º da Lei nº 01/2018, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 1.209,19
III – Regência, de acordo com art. 75, da Lei Municipal nº 15/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Campo Maior-PI.	R\$ 518,23
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.182,26</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**Processo TC/019165/2018**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Maria José Rodrigues de Moura

**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 313/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Maria José Rodrigues de Moura, CPF nº 036.077.983-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Atendente, Referência “C2”, matrícula nº 042071, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 272/2018 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 2.223, de 16/02/2018, concessiva de aposentadoria com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,07** (mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Processo TC/003036/2018

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais  
**Interessada:** Francirene Vieira da Silva dos Anjos  
**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência  
**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa  
 Decisão Monocrática nº 314/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francirene Vieira da Silva dos Anjos, CPF nº 304.821.863-72, ocupante do cargo de Professor 40 h, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0665304 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.164/2018 (Peça 11, fls. 18), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166 de 04/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.696,63 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933); b) Gratificação Adicional (R\$ 43,37 - art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

Processo TC/017490/2018

**Assunto:** Transferência para a Reserva Remunerada  
**Interessado:** Francisco das Chagas Alves Cordeiro  
**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência  
**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa  
 Decisão Monocrática nº 315/2018 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, de Francisco das Chagas Alves Cordeiro, CPF nº 327.489.573-34, RG nº 105088213-1, matrícula nº 013667X, 3.SARGENTO, lotado no 2ºBPM/PARNAÍBA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o **Ato de Inativação, de 29 de junho de 2018** (Peça 2, fls. 110), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 121, de 29 de junho de 2018, que resolve transferir a pedido para reserva remunerada o 3º SARGENTO com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.530,30 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R\$ 47,74 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia mensal de R\$ 3.578,04 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinatura digitalizada)  
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

**Processo: TC/019159/2018.****Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.**Interessada:** ELIZETE DA SILVA ABREU- CPF: 337.502.033-34.**Procedência:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**Decisão nº 291/18 – GJC.**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **ELIZETE DA SILVA ABREU**, CPF nº 337.502.033-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, matrícula nº 000740, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05, c/c o art. 7º da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 2.259, em 11 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0648 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 505/2018, de 27 de março de 2018** (fls. 73/74 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.312,00 (um mil, trezentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos</b> , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$1.312,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.312,00</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/017237/2018.****ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.**INTERESSADO:** OSVALDO RODRIGUES COSTA – CPF: 227.924.223-00.**PROCEDÊNCIA:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**DECISÃO Nº 292/18 - GJC**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de OSVALDO RODRIGUES COSTA**, CPF nº 227.924.223-00, RG nº 101396153-5, matrícula nº 0137804, SUBTENENTE, lotado no 3BPM/FLORIANO, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 76, em 24 de abril de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0662 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 22 de maio de 2018**, (fl. 128, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.100,41 (quatro mil, cem reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 4.433,39
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO III DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 92,38
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.525,77</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
- Relator -

**PROCESSO: TC/016949/2018.**

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.  
 INTERESSADO: FRANCISCO GONZAGA DA SILVA – CPF: 327.652.403-10.  
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
 DECISÃO Nº 293/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FRANCISCO GONZAGA DA SILVA**, CPF nº 327.652.403-10, RG nº 10.6075-84, matrícula nº 0127825, 3.SARGENTO, lotado no 9BPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 95, em 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0661 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 22 de maio de 2018**, (fl. 99, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.591,17(três mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 3.530,30
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	R\$ 60,87
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.591,17</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)

**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

- Relator -

**Processo: TC/001546/2018.**

**Assunto:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA IRIS ROQUE FERREIRA COSTA - CPF Nº 560.118.303-06.  
**Interessado:** DÉCIO COSTA - CPF Nº 060.218.983-53.  
**Órgão de origem:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.  
**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.  
**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
**Decisão Nº 294/18 – GJC.**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **DÉCIO COSTA**, sob o CPF nº 060.218.983-53, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **Iris Roque Ferreira Costa**, CPF nº 560.118.303-06, matrícula nº 003531-9, servidora inativa do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em **31/12/2012**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 237, em 21 de dezembro de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0663 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **DÉCIO COSTA**, na condição de viúvo, devido ao falecimento de sua esposa, **IRIS ROQUE FERREIRA COSTA**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 2210/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fl. 84 da peça 02) de **21 de novembro de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 600,87 (seiscentos reais e oitenta e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
½ de 25/30 Vencimento R\$ 977,16 (LEI 6204/2012)	R\$ 407,15
Adic. De tempo de serviço ½ de R\$ 57,45 (Lei Compl. nº 13/94 c/c LC nº 033/03)	R\$ 96,00
VPNI – DAS 03 ½ de R\$ 330,00 (Lei Compl. nº 13/94 CF/88)	R\$ 165,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 600,87</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e

transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

**Processo: TC/001545/2018.**

**Assunto:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA IRIS ROQUE FERREIRA COSTA - CPF Nº 050.218.983-53.

**Interessada:** ELIZÂNGELA ROQUE FERREIRA COSTA - CPF Nº 650.309.823-53.

**Órgão de origem:** FUDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão Nº 295/18 – GJC.**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **ELISANGELA ROQUE FERREIRA COSTA**, sob o CPF nº 650.309.823-53, na condição de filha inválida, devido ao falecimento da ex – segurada **Iris Roque Ferreira Costa**, CPF nº 050.218.983-53, matrícula nº 271783-2, servidora ativa do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em **31/12/2012**.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0652 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **ELIZÂNGELA ROQUE FERREIRA COSTA**, na condição filha inválida, devido ao falecimento de sua mãe, **IRIS ROQUE FERREIRA COSTA**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 2209/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fls. 27/28 da peça 02) de **21 de novembro 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS600,87 (seiscentos reais, e oitenta sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1/2 de 25/30 vencimento R\$977,16 (Lei nº 6204/2012).	R\$ 407,15
Adicional de Tempo de serviço 1/2 de R\$ 57,45 (Lei Compl. nº 13/94 c/c LC nº 033/03).	R\$ 28,72
VPNI – DAS 03 1/2 de R\$330,00 (Lei Compl. nº 13/94 CF/88).	R\$ 166,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 600,87</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

**PROCESSO: TC/017484/2018**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

**INTERESSADO: JULIO DA CRUZ MORAES**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA**

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.**

**PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**Decisão nº 277/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JULIO DA CRUZ MORAES**, CPF nº 287.353.743-49, RG nº 10.7621-86, matrícula nº 0134597, 3.SARGENTO, lotado no 6BPM/TERESINA, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização

de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial nº 75 em 23/04/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.490,16 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo Art. 2º, anexo II da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei Nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar no valor de R\$ 47,74 – (art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12). **PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 3.537,90 (TRES MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/017153/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO  
**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**Decisão nº 278/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF nº 306.115.473-68, RG nº 1051091633 matrícula nº 013618-2, patente de Cabo, lotado no 5º BPM/TERESINA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art.85, I; art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos

246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial nº 76 em 24/04/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a)** Subsídio Superior 3º Sargento no valor de **R\$ 3.530,30** (anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e **b)** VPNI-Gratificação por curso de Polícia Militar - no valor de **R\$ 47,74** (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 3.578,04 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/017013/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO BENJAMIN MARQUES DE SOUSA  
**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
**DECISÃO Nº 279/18 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca Maria de Sousa**, CPF nº 440.127.053-34, RG nº 1.207.559-PI, na condição de viúva do servidor **Benjamin Marques de Sousa**, CPF nº 131.224.103-97, RG nº 922.386-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível I, classe “B”, cujo óbito ocorreu 09/08/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº**

**719/2018**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo, conforme art. 7º, IV, da C/88..

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/016945/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADA:** LILIAN RODRIGUES DA SILVA GUEDES  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**DECISÃO Nº 280/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora LILIAN RODRIGUES DA SILVA GUEDES, CPF nº 362.127.093-00, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0763179, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.483/2018**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.983,22 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/016703/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** ANTONIO CLEUTON VERAS ARAUJO  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**Decisão nº 281/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido** de ANTONIO CLEUTON VERAS ARAUJO, CPF nº 327.488.413-87, RG nº 105080103-2, matrícula nº 0136824, patente de Cabo, lotado no 2º BPM/PARNAÍBA do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial **n.º 147 em 06/08/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.578,04 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017120/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** RICARDO FERREIRA DE MELO LIMA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**Decisão nº 282/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **RICARDO FERREIRA DE MELO LIMA**, CPF nº 309.456.823-87, RG nº 10.8009-87-PM-PI, matrícula nº 0140759, Coronel, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado na Academia, de acordo com o **art. 88, III da Lei nº 3.808/81 c/c o Art. 7º-A e §2º da Lei nº 3.936/84 com redação da Lei 6.414/13.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º 75 em 23/04/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 17.326,56** (DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/012606/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.  
**INTERESSADO:** FABRISA PEREIRA MOURA.  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº 283/18 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida à servidora **FABRISA PEREIRA MOURA**, CPF nº 834.665.093-00, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe “C”, Nível III, matrícula nº 005001, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.913/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.091,67 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.985/17), b) Gratificação de Incentivo a Docência (R\$ 656,14 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.985/17) e c) Incentivo por Titulação (R\$ 309,16 - art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 c/c a Lei Municipal nº 4.985/17); totalizando **R\$ 4.056,97** (QUATRO MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR -

**PROCESSO: TC/018959/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.  
**INTERESSADO:** MARIA DÔ SOCORRO PINTO SOUSA.  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
**DECISÃO Nº 284/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida a **MARIA DO SOCORRO PINTO SOUSA**, CPF nº 160.146.263-87, matrícula nº 068940-8, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no **art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.361/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.846,93 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 b) VPNI – Gratificação Incorporada (R\$ 264,00 – art. 56 da Lei Complementar nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), **PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 4.205,56 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
**- RELATOR -**

**PROCESSO: TC/019163/2018**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.  
**INTERESSADO:** MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**DECISÃO Nº 285/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 306.772.623-53, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C4”, matrícula nº 001275, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.913/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais composto pelos vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016, no valor de R\$ 1.312,00. Total dos Proventos a Receber R\$ 1.312,00 **(UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
**- RELATOR -**

PROCESSO: TC/016992/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**Decisão nº 286/18 - GJV**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 342.255.443-20, RG nº 10.7664 matrícula nº 0139831, no cargo de 1º Sargento, lotado na CIA. INCORPOR do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **95 em 22/05/2018**, concessiva de Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais composto pelas seguintes parcelas: **a)** Subsídio no valor de **R\$ 4.022,90** (anexo único da Lei nº 6.173/12 c/c art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); **b)** VPNI-Gratificação por curso de Polícia Militar - no valor de **R\$ 77,51** (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 4.100,41. (Quatro mil e cem reais e quarenta e um centavos)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/019164/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.  
**INTERESSADO:** FRANCISCA DA SILVA FURTADO LIMA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DECISÃO Nº 287/18 - GJV**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora **FRANCISCA DA SILVA FURTADO LIMA**, CPF nº 374.957.473-15, Matrícula nº 002704, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C5”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.361/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: **a) Vencimentos** (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16 – **R\$ 1.351,34**); Gratificação Símbolo DAM-4 (art. 185 da Lei municipal nº 2.138/92 – **R\$ 496,40**), totalizando a quantia de **R\$ 1.847,74 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/017537/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** FRANCISCO DIMAS FÉLIX DA CRUZ  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**Decisão nº 288/18 - GJV**

Tratam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio**, de interesse de **FRANCISCO DIMAS FÉLIX D CRUZ**, CPF nº 181.900.493-72, RG nº 10.8225932-4 PI, matrícula nº 013748-X, Capitão do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, de acordo com o **art. 88, III e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º da Lei nº 6.414/13**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **102** em **04/06/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais composto pelas seguintes parcelas: **a)** Subsídio (**R\$ 8.702,59** - anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado o art. 2º anexo II da Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e **b)** VPN I – Gratificação por curso de Polícia Militar- no valor de **R\$ 242,01** (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 8.944,60 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR –

PROCESSO: TC/017428/2018

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
**INTERESSADO:** RAIMUNDO SOARES RUFINO  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**Decisão nº 289/18 - GJV**

Tratam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio** de **RAIMUNDO SOARES RUFINO**, CPF nº 115.223.133-20, RG nº 10.8192632-9 - PM-PI, matrícula nº 0129330, Capitão do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no CFAP, de acordo com o **art. 91, “II” da Lei nº 3.808/81** com alterações inseridas pelo **Art. 4º da LC nº 17/96 c/c art. 4º da Lei 6.414/13**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial n.º **76** em **24/04/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais composto pelas seguintes parcelas: **a)** Subsídio (**R\$ 8.702,59** - anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado o art. 2º anexo II da Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e **b)** VPN I – Gratificação por curso de Polícia Militar- no valor de **R\$ 144,16** (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de **R\$ 8.846,75 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

(assinado digitalmente)  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 JACKSON NOBRE VERAS  
 - RELATOR –

**PROCESSO: TC/015519/2016**

**RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**  
**INTERESSADO: FRANCISCO TAVARES DA SILVA**  
**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.**  
**PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.**  
**Decisão nº 290/18 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **FRANCISCO TAVARES DA SILVA**, por si, na condição de esposo, devido o falecimento da **MARIA INÉZ BATISTA TAVARES**, matrícula nº 017833-X, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “E” do Quadro de Pessoal da Secretaria da Saúde, ocorrido em **06/08/2013**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP com o parecer ministerial, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 710/2016**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 927,86 (NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 30 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
**- RELATOR -**



## Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

### Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

### Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

### Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

### Contato

**Telefone: (86) 3215 – 3944**  
**Email: [aline.leal@tce.pi.gov.br](mailto:aline.leal@tce.pi.gov.br)**

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
07/11/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2018

**CONS. ALISSON ARAÚJO (KENNEDY BARROS) QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005191/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Claudinê Matias Maia (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Dados complementares: Processos Apensados: TC/001704/2017 - Acompanhamento de decisão referente ao Acórdão nº 2.616/2016 (Processo TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho - OAB/PI nº 5.973 (sem procuração, pelo Sr. Claudinê Matias Maia). TC/013091/2015 - Auditoria de obras e serviços de engenharia – P. M. de Guaribas, exercício de 2015). Responsável: Claudinê Matias Maia (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 033 de 06/10/2016, Decisão nº 1.228/16 (peça 18), Acórdão nº 2.616/2016 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 211, de 14/11/2016 (págs. 11/12). OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 41), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63). RESPONSÁVEL: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: VALDIR MATIAS MAIA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: ESMERALDO CORREIA DA SILVA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GUARIBAS RESPONSÁVEL: ONÉSIO CORREIA MAIA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUARIBAS

## DENÚNCIA

TC/003999/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUI,  
EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Objeto: Alega supostas irregularidades referente ao Estado de Calamidade Administrativa decretado pelo atual Prefeito o Sr. Wilhelm Barbosa Lima, por meio do Decreto de Emergência de nº 005/2017. Dados complementares: Denunciado: Willhem Barbosa Lima (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (sem procuração, pelo representante) ; Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 14, fls. 05, pelo representado)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003101/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Dados complementares: Processos Apensados: TC/012951/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Sussuapara em virtude da não prestação de contas dos meses de janeiro a março do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito). TC/016747/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da P.M Sussuapara/PI – exercício 2016. Denunciante: Raimundo José dos Santos. Denunciado: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Peça 08, fls. 05, pelo Sr. Edvardo Antônio da Rocha). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004 de 15/02/2017, Decisão nº 62/17 (peça

19), Acórdão nº 296/17 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 069/17 (pág. 10/11) de 12/04/2017. TC/011260/2017 (apensado ao TC/016747/2016) - Recurso de Reconsideração ref. ao TC/016747/2016. Recorrente: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355 (procuração à peça 03, fls. 01). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 029 de 24/08/17, Decisão nº 1.357/17 (peça 16), Acórdão nº 2.521/2017 (peça 17) foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 171, de 15/09/2017 (pág. 27). OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista do Cons. Subs Jackson Veras e para colher voto deste e da Consª Lilian Martins. RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 62, fls. 13, contas de gestão, peça 63, fls. 09, contas de governo ) ; Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 66, fls. 07) ; Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: NAERTON SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 64, fls. 03) ; Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (sem procuração ) ; Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: JESUÍTA ARAÚJO ROCHA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FME (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FME DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (peça 68, fls. 07)

TC/005417/2015

PRESTAÇÃO DE  
CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ozires Castro Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004252/2015 - Representação contra a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício de 2015. Trata de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Ozires Castro Silva (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário) e a Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 (Procuração peça 15, fls 08- para Ozires Castro Silva), e Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1934/89 (Peça 17, fls. 01/02 - para Flávio Henrique Rocha de Aguiar). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, de 04/11/2015, Decisão nº 532/15 (peça 22), Acórdão nº 2.349/2015 (peça 23), Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 08) de 15/12/2015. TC/017492/2015 - Inspeção resultante de denúncia que teria dado origem ao Termo de Comunicação de Irregularidade nº 35/15, noticiando irregularidades sobre a escolha do Escritório de Advocacia, na contratação de serviços técnicos e especializados de natureza singular, para a Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Responsáveis Ozires Castro Silva (Prefeitura) e Marilene de Andrade Tavares (Câmara). Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 08, fls 58, pelo Sr. Ozires Castro Silva e Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Peça 09, fls.26, pela Sra Marilene de Andrade Tavares). RESPONSÁVEL: OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/01/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE

TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI 8.511 (peça 63, fls. 24)

TC/002895/2016

PRESTAÇÃO DE  
CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Dados complementares: Processo Apensado: TC/020539/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P.M. de Barra D'Alcântara relatando a ausência da prestação de informações necessárias para o processo de transição governamental. – Exercício financeiro de 2016. Denunciante: Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito Eleito 2017/2020), Denunciado: Antônio Rodrigues dos Santos Filho (Ex-Prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 10, pelo denunciante); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (peça 08, fls. 03, pelo denunciado). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 22/08/2018, Decisão nº 414/18 (peça 19), Acórdão nº 1.361/2018 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 163/2018 (pág. 07) de 03/09/2018. RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 53, fls. 05) RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 54, fls. 04) RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLYTON BISPO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 55, fls. 04) RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRA D'ALCANTARA Advogado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) (peça 56, fls. 04) RESPONSÁVEL: POSSIDONIO DE SOUSA CARVALHO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D'ALCANTARA

TC/005141/2015

## PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Galba Coelho Carmo (secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA RESPONSÁVEL: GALBA COELHO CARMO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE TERESINA Advogado(s): Lucas Mendes da Silva (OAB/PI nº 4.941) (peça 18, fls. 12)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002981/2016

## PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Onofre Silva Marques (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Dados complementares: Processo Apensado: TC/011985/2016 - Representação contra a P. M. de Joca Marques relatando suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Onofre Silva Marques (Prefeito). OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, de 03/10/2018, conforme Decisão nº 487/18 (peça 44), para colher voto do Cons. Substituto Jackson Veras. RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/03/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 29/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 03) RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 30, fls. 05)

TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)